



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 5903/2022

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -
IPTU E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO.**

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o desconto para pagamento antecipado do IPTU para o ano de 2022 da seguinte forma:

- a) Pagamento a vista, em parcela única, com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto até o dia 15/03/2022;
- b) Ainda, o contribuinte que retirar o Carnê pelo Website da Prefeitura Municipal terá o desconto de 5% (cinco por cento) somados ao primeiro desconto do caput.

Art. 2º - Fica autorizado desconto de 12% (doze por cento) para pagamento antecipado do ISSQN FIXO, em parcela única até dia 31/03/2022.

- a) Ainda, o contribuinte que retirar o Carnê pelo Website da Prefeitura Municipal terá o desconto de 5% (cinco por cento) somados ao primeiro desconto do caput.

Art. 3º - O contribuinte, ficará responsável pela retirada do carnê do IPTU junto ao Setor Tributário Municipal até o dia 28/02/2022 ou via web junto ao site da Prefeitura Municipal, e o pagamento poderá ser realizado na Tesouraria da Prefeitura, junto ao centro administrativo ou na Instituição Financeira, da qual o Município estiver conveniado.

§ 1º – Ficarà a critério do Município a contratação, se houver a necessidade, de empresa especializada para a entrega de carnês no domicilio dos contribuintes.

§ 2º - Com a retirada do Carnê junto ao setor de tributos ou via web, não será necessário o envio físico do Carnê.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 4º - O calendário do IPTU, Vistoria e ISSQN, serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo como a Lei Municipal nº 5737/2020.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.



FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL



CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 02/02/2022. Livro 43.